

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



96

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2021**CONTRATO Nº 271/2021**

Termo de Contrato nº 271/2021, por Dispensa de Licitação nº 073/2021 para fornecimento de máscaras, para enfrentamento e combate a pandemia do **Covid 19** nas escolas do Município, que entre si celebram, o **Fundo Municipal de Saúde**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e a empresa **ROBERT LIMA DE SOUSA - ME**, conforme segue:

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ROBERT LIMA DE SOUSA - ME**, CNPJ nº. **08.666.854/0001-13**, estabelecida à Rua Manoel Vitorino, nº 63, Centro, CEP 46.850-000, Boa Vista do Tupim - Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Robert Lima de Sousa**, portador do CPF/MF nº. 014.797.435-69 e RG 09397231-82 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 146/2021 - Dispensa de Licitação nº 073/2021, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de máscaras 100 % algodão para proteção dos alunos da rede pública municipal de ensino no retorno as aulas presenciais nas escolas municipais na prevenção a disseminação do coronavírus (COVID-19) no município, objetivando promover maior proteção com a distribuição das mesmas, para todos os alunos das escolas municipais, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Máscara 100 % (cem por cento) algodão para alunos da rede pública municipal de ensino, como medida de prevenção a disseminação do coronavírus	Und	10.000	2,30	23.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



27

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1 Este contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, vigorando a partir da data de sua assinatura ou até quando as quantidades nele descritas forem atingidas e os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ser renovado, cancelado ou aditivado, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de entrega dos materiais é de até 07 (sete) dias contados a partir das Ordens de Fornecimento, conforme proposta apresentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total desta contratação é de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)** para o fornecimento total do objeto deste contrato.

4.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis da data de entrega dos materiais solicitados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.

4.3 Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

5.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas acessórias, correrão a cargo do CONTRATADO;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**6.1 A Contratada se compromete a:**

- I - Comunicar, de imediato e por escrito ao CONTRATANTE, qualquer tipo de irregularidade que ocorra durante a vigência deste instrumento;
- II - Indicar preposto e responsável técnico, aceito pela Administração, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do Artigo 118, da Lei nº 14.133/2021.
- III - Fornecer os produtos de primeira qualidade, que atenda a necessidade da administração;
- IV - Os produtos, objeto deste processo, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura do contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- V - Executar os fornecimentos, conforme especificações;
 VI - Arcar com todas as despesas derivadas deste contrato, tais como encargos fiscais e comerciais resultantes e outros;
 VII - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções; IX - Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou aos terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;
 X - Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE;
 XI - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 14.133/21;
 XII - Não transferir a outrem, o objeto do presente contrato.

6.2 O Município se compromete a:

- I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
 II - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
 III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
 IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
 V - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Educação, na pessoa do Sr. **Willian Correia dos Santos**, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste, em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: —DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 Constitui motivo para extinção do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os demais motivos discriminados nos termos do Art. 137 e do Art. 138 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

9.1 AS PARTES, em caso de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento das demais obrigações pactuadas, estará sujeita à multa de mora até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo primeiro — Nas situações de atraso, existindo justificativas, e sendo estas razões aceitas pelo CONTRATANTE, não será aplicada multa à CONTRATADA

Parágrafo segundo — Em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita as sanções administrativas previstas no Art. 156, incisos I, II, III e IV, da Lei 14.133/2021, garantindo-se o direito a prévia defesa.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

99

CLÁUSULA DECIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento será:

02.10.02 Fundo Municipal de Saúde
2170 Enfr. da Eme. de Saúde Nacional – Coronavírus (Covid-19)
33.90.30.00 Material de Consumo
FONTE 14

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

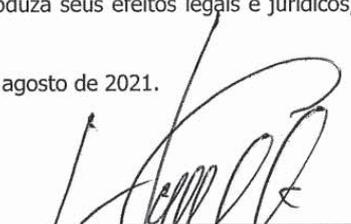
11.1 O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 146/2021 de Dispensa de Licitação nº. 073/2021 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

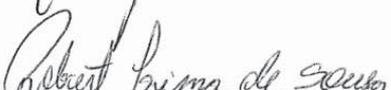
12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 09 de agosto de 2021.



Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal



ROBERT LIMA DE SOUSA - ME
CNPJ nº. 08.666.854/0001-13

Testemunhas:

Ass: Dimarlandia das M. Souza Ass: Juane de Souza Silva
CPF: 070.174.765-06 CPF: 02.8677745-00